



MPV 1154
00073

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.154/2023

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.154, DE 2023

Estabelece a organização básica
dos órgãos da Presidência da República
e dos Ministérios.

EMENDA Nº _____

Dê-se ao art. 19 da Provisória nº 1.154, 1º de janeiro de 2023, a seguinte redação e, em decorrência, suprimam-se os incisos I, III e IV do art. 25, o inciso IV do art. 21 e o inciso VII do art. 36:

“Art. 19.....

.....

II - produção e fomento agropecuário, abrangidas a agricultura, a pecuária, a agroindústria, a agroenergia, a heveicultura e as florestas plantadas;

.....

XVI - gestão do Cadastro Ambiental Rural - CAR em âmbito federal;

XVII - reforma agrária, regularização fundiária em áreas rurais da União e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra;

XVIII - cadastros de imóveis rurais e governança fundiária;



CD/23770.23332-00



* C D 2 3 7 0 2 3 3 3 2 0 *



XIX - identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação de terras de comunidades quilombolas;”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 1.154/2023 prevê: nos incisos I, III e IV do art. 25, como área de competência do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, “I - reforma agrária, regularização fundiária em áreas rurais da União e do Incra; III - cadastros de imóveis rurais e governança fundiária; IV - identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação de terras de comunidades quilombolas”; e, no inciso VII do art. 36, como área de competência do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, “VII - gestão do Cadastro Ambiental Rural - CAR em âmbito federal;”.

Há, a nosso entender, necessidade de alteração das referidas competências, incluindo-as na alçada do Ministério da Agricultura e Pecuária, com o objetivo de garantir a máxima eficiência em temas relacionados à agricultura e pecuária.

A MPV nº 1.154/2023 também prevê, no inciso II do art. 19 a competência do Ministério da Agricultura e Pecuária na “produção e fomento agropecuário, abrangidas a agricultura, a pecuária, a agroindústria, a agroenergia, a heveicultura e as florestas plantadas;” prevendo-se, em relação às florestas plantadas, articulação com Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, o que, a nosso entender, por exigir tratamento diferenciado das florestas nativas, também compromete a eficiência das políticas públicas da área, com reflexos negativos no desenvolvimento do segmento.

Portanto, a Emenda promove alteração das competências estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 25 e inciso VII do art. 36 da



CD/23770.23332-00



* C D 2 3 7 0 2 3 3 3 2 0 0 *



MPV, deslocando-as para responsabilidade do Ministério da Agricultura e Pecuária, bem como exclui a competência do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima para tratar de florestas plantadas, deixando a matéria exclusivamente no âmbito da outra Pasta Ministerial citada.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado **EVAIR VIEIRA DE MELO**

2023-309

